



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.088

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1959

LEI N. 1.697 — DE 14 DE JULHO DE 1959

Abre o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para a construção de um monumento à memória do Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para ocorrer às despesas com a construção de um monumento à memória do pranteado Governador Constitucional do Estado do Pará, Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Art. 2.º O monumento em apreço deverá ser inaugurado no primeiro aniversário de falecimento do ilustre homem público.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as demarques necessárias, com quem de direito, para a determinação do logradouro público onde deverá ser erigido o referido monumento.

Art. 4.º As despesas oriundas do presente projeto de lei correrão por conta dos fundos disponíveis do Estado no presente exercício.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 166 — DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições nos termos do item I, do art. 42, da Constituição Política,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Diretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho, sem prejuízo de seus vencimentos, o senhora Lucimar Cordeiro de Almeida, ocupante efetiva do cargo de Oficial padrão M, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
segurança Pública

(*) — DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve dispensar Antonio Jacinto Fernandes da função de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Paraíso (alto rio Meruú), município de Igarapé-miri.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) — DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Nestor de Castro Martins para exercer a função de escrivão no Comissariado de Polícia no lugar Paraíso (alto rio Meruú), município de Igarapé-miri, na vaga de Antônio Jacinto Fernandes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) — DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear João da Luz para exercer a função de comissário de polícia no lugar Flores (rio Murutupucú), município de Igarapé-miri, na vaga de João Batista Pimentel Quaresma.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) — Reproduzidos por terem saído com incorreções no D. O de 14/7/59.

PORTARIA N. 167 — DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar os senhores Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças; Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor de Divisão de Serviço Público; Edgar Batista de Miranda, Diretor do Departamento de Contabilidade; Miguel Fonteles Filho, Diretor do Departamento de Receita; Benjamin de Paiva Bolonha, Contador do Departamento de Receita, e Alberto Ferreira Carvalho, Inspetor de Coletorias, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada da elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1960.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 168 — DE 14 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, quinta-feira, 16, data em que se comemora o "Dia do Comerciante".

Registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 11-7-59.

Ofícios:

N. 429, do Secretário de Finanças, encaminhando o expediente, referente ao pagamento, formulado pelo Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, proveniente de telegramas, por conta do Governo. — Ao Sr. Chefe do Gabinete para conferir.

N. 251, do Diretor Geral do Departamento de Estrada de Rodagem, acusando ofício.—Ciente. Arquivar-se.

Carta:

0813 — de Wanda Chagas de Oliveira, solicitando uma vaga de Servente. — Ao Sr. Chefe do Gabinete para dar conhecimento à interessada, da informação do D. S. P.

Petições:

0192 — De Sodrelina Modesto de Souza, professor, solicitando sua aposentadoria. — Indeferido.

Como se vê da informação de fls. 4 e verso, do D. S. P., a requerente não conta ainda 25 anos de serviços prestados ao magistério primário, não lhe assistindo, por isso o direito que pleiteia.

0085 — De Dário Zinho de Oliveira, Escrivão da Coletoria Estadual de Ourém, solicitando contagem de tempo de serviço.

Como requer, nos termos do parecer de fls. 11, da C. J. do D. S. P.. Ao D. S. P., para o devido ato.

0395 — de S. A. White Martins, solicitando pagamento. — Informe a Secretaria de Finanças.

0324 — de Wilson Gonçalves Chaves, agrônomo, lotado na S. E. P. solicitando o pagamento de diárias a que tem direito — Informe a Secretaria de Produção.

N. 437, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento de Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira, requerendo o pagamento de seus vencimentos (auxílio-doença) que deixou de receber no devido tempo. —

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

(*) — DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve dispensar João Batista Pimentel Quaresma da função de comissário de polícia no lugar Flores (rio Murutupucú), município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Se-

gurança Pública

gurança Pública

Como requer, na forma da Lei. Ao S. E. F. para os devidos fins.

N. 491, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração do Secretário de Saúde.

Em 14-7-59

N. 499, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento de Hélio José de Araújo, Guarda fiscal, solicitando sua efetividade no referido cargo — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 205, do Diretor da Imprensa Oficial, encaminhando o requerimento de René Lopes Nunes, Arquivista, solicitando dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares — Ao parecer do D. S. P.

N. 515 do Secretário de Estado de Finanças, solicitando a requisição de uma passagem aérea, para o funcionário Alberto Ferreira de Carvalho até o porto de Santarém. — De acordo. Ao Secretário de Estado do Governo.

N. 284, do Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando o requerimento de Sandoval da Silva Rocha, sinaleiro, solicitando equiparação. — Como requer, na forma da Lei. Ao D. S. P. para o devido ato.

Petições

0839 — da Panair do Brasil S/A, encaminhando uma procuração delegando poderes ao Sr. Lourival Pires Damasceno, Caixa Central da Empresa. — Ciente. Ao S. E. G. para acusar e dar ciência aos demais órgãos da administração.

0231 — de Duciléa Feitosa Pereira, escriturário, lotada na Secretaria da Assembléa Legislativa, solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço. — Sim, à base de 10% dos atuais vencimentos. Ao S. E. F. para os devidos fins.

0230 — de Jurandyr Netuniano Cordeiro, professor de plano, solicitando seja nomeado para o referido cargo. — Ao Sr. Chefe do Gabinete, para chamar o signatário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL: —**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

rio e dar-lhe ciência da informa-
ção do D. S. P.

0224 — de Júlia Almeida Rabe-
lo, solicitando o pagamento do
Auxílio-Funeral, correspondente
ao falecimento de Benedito So-
moza Yanez, Alfaiate do Instituto
"Lauro Sodré". — Ao parecer do
D. S. P.

0232 — De Leda Horta de Sou-
za Moita, Pretor do Cível do Têr-
mo Judiciário da Capital, reque-
rendo o pagamento de ajuda de
custo a que tem direito. — Ao
parecer do Dr. Procurador Geral
do Estado.

—N. 470, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração do Dr. Secretário de Saúde.

—N. 472, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Acusar.

—N. 471, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Ao S. E. G. Acusar.

—N. 488, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração da Secretaria de Segurança

Pública.

—N. 489, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração do Dr. Secretário de Saúde.

—N. 490, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração da S. O. T. V.

—N. 487, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —

Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração da Secretaria de Educa-
ção e Cultura

—N. 484, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Responder que no Governo já
está cogitando do assunto

—N. 483, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração da Secretaria de Saúde

—N. 482, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração da Secretaria de Saúde.

—N. 485, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração da Secretaria de Saúde.

—N. 486, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração da Secretaria de Educação.

—N. 452, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração da S. O. T. V.

—N. 451, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração da Secretaria de Saúde.

—N. 450, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração do Dr. Secretário de O. T. V.

—N. 448, da Presidente da
Câmara Municipal de Belém. —
Ao S. E. G. Acusar. A conside-
ração do Sr. Secretário de Edu-
cação.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO
DE RECEITA**
Expediente despachado pelo
Sr. Diretor do Departamen-
to de Receita.
Em 9/7/59.

Processos:
N. 2490, de Lima Irmão &
Cia. — Encaminhe-se ao D.
F. T. C.

—N. 2882, da S. A. Bitar
Irmãos — A vista da infor-
mação do chefe da 1.ª Secção
como requer. Encaminhe-se
este expediente a Contado-
ria para o processamento da
restituição feita de cancela-
mento do despacho.

—N. 753, do Lloyd Brasi-
leiro (Patrimônio Nacional)
— Reembargue-se.

—N. 754 — Idem, idem.
—N. 755 — Idem, idem.
—N. 756 — Idem, idem.
—N. 757 — Idem, idem.

—N. 6, do Governo do
Território Federal do Acre
— Embarque-se.

—N. 2987, de Ventura &
Filhos — Verificado, entre-
gue-se.

—N. 2988, do Colégio Sa-
lesiano Nossa Senhora do
Carmo. — Dada baixa no ma-
nifesto geral, entregue-se.

—N. 2998, de Alves de
Azevedo & Cia. — Dada bai-
xa no manifesto geral veri-
ficado, entregue-se.

—N. 2995, de Nelito &
Cia. Ltda. — Dada baixa no
manifesto geral, verificado,
entregue-se e transfira-se
para reembolso.

—N. 3001, de Irmão Ge-
raldo Harmann — Verificado,
embarque-se.

—N. 2997, de Raimundo
Ferreira da Silva — Encami-
nhe-se.

—N. 3002, de José Cunha
de Oliveira — Verificado, em-
barque-se.

—N. 3000, do Dr. Otávio
Meira — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, en-
tregue-se.

—N. 2994, dos Serviços
Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

— Verificado, entregue-se.
—N. 2991, de Edgard Ro-
drigues da Silva — Dada
baixa no manifesto geral, ver-
ificado, entregue-se.

—N. 2996, da S. A. Whit
Martins — Verificado, entre-
gue-se

—N. 2989, de Raimundo
Wanzeler de Castro — En-
caminhe-se.

—N. 110, do Departamen-
to de Fiscalização e Tomada
de Contas — Informe, com
urgência a Contadoria.

—N. 23 do Serviço Espe-
cial de Saúde Pública — Em-
barque-se.

—N. 3010, de Sobral San-
tos S. A. Comércio e Indús-
tria — Ao chefe do posto fis-
cal do Cais do Porto, para
mandar assistir e informar.

—N. 3009, de Fansi San-
jal — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado entre-
gue-se.

—N. 3007, da Missão Bai-
xo Amazonas — Ao chefe do
Posto fiscal do Ver-o-Pêso,
para permitir o embarque.

—N. 3006, de Lundgren
Tecidos S. A. — Ao chefe do
Posto fiscal do Cais do Pôr-
to, para providenciar e in-
formar.

—N. 3005 — Idem, idem.
—N. 3004 — Idem, idem.
—N. 3.008, de Severo
Gonçalves Pira — A Conta-
doria, para mandar certificar.

—N. 2.693, de Possido-
nio Soares (Jangadeiro) — A
1.ª Secção.

—N. 2.981, de Francisco
José Moreira — A 1.ª
Secção.

—N. 3.016, de Comércio
e Indústrias, Pires Guerreiro,
S/A — Ao of. Junilo Braga,
para assistir e informar.

—N. 3.018, de Lourenço
do Vale Paiva — Ao Arqu-
vista, para certificar.

—N. 59, do Território Fe-
deral do Rio Branco — Em-
barque-se.

—N. 110, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas — Oficie-se ao D. C. encaminhando este expediente.

—N. 3.003, de Edgar de Campos Froença — Como requer. À Secretária, para os devidos fins.

—N. 3.014, da Paraense Transportes Aéreos S/A — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3.015, de Vaclav Krcil — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e, se estiver conforme o alegado.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10/7/59

Processos:

N. 613, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

—Ns. 709, 707 e 708, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3.016, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção.

—N. 3020, da Maternidade do Povo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 618, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Embarque-se.

—N. 235, do Cartório Eleitoral da Primeira Zona — Ciente. Arquite-se.

—N. 614 e s/n, da Inspeção Regional de Belém — Embarque-se.

—Ns. 587, 588, 589 e 586, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

—N. 401, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

—N. 3.023, de Valdomiro Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3.021, de John W. G. Wilson — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp para verificar e permitir o embarque.

—N. 3024, de Fernando dos Santos Pereira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3026, de Fernando Felipe de Castro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3025, de Fernando Felipe de Castro — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

—N. 3028, de O Bank of London & South America Limited — Verificado, embarque-se.

—N. 614, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3331, do Serviço Especial de Saúde Pública —

Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 303, de Minervino Lobato & Filhos — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para o posto fiscal do Ver-o-Peso.

—N. 612, da Divisão do Pessoal — Feitas as devidas anotações, archive-se.

—N. 3330, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Em 11/7/59

N. 3.003, de Padre Vicente Colson — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3033, da Assembléia Paraense — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3034, da Tuna Luzo Comercial — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3036, da Importadora de Estivas, S. A. — Informe o chefe da 1a. Secção.

—N. 3031, de Soares de Carvalho — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

—N. 3032, de Marcós Athias & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Pôrto, para assistir e informar.

—Ns. 324, 325 e 327, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 3038, de Alberto Simão Tuma — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3037, de Ivani Fernanda Ferreira Beltrão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3041, dos Hotéis do Pará, S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—Ns. 366, 370 e 368, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Pará — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 9 e 10/7/59

Processos:

Emes, Representações Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—Sebastião Moraes — Ao funcionário João Lima, para os devidos fins.

—Cimex-Comércio, Imp. Exp. Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—Nunes Cunha & Cia. — A Secção Mecanizada.

—Armazens Pego — Rendeiro, Peças Ltda. — A Secção Mecanizada.

—R. T. Pereira — Ao funcionário João Lima, para atender.

—Martins Pinheiro &

Cia. — A Secção Mecanizada.

—M. A. Figueiredo — Ao funcionário João Lima, para os devidos fins.

—Natílio Nunes — Ao funcionário João Lima, para atender.

—R. Barros — Ao funcionário João Lima, para os devidos fins.

—Manoel dos Santos Moreira & Cia., José da Silva Oliveira & Cia., Armazens Mascote, Pires da Costa & Cia., Estância Fonseca Diniz Ltda., M. Dias & Cia., Fábrica Diana Ltda. — A Secção Mecanizada.

—Fábrica Diana Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.

—Manoel Rodrigues & Cia., Lundegren Tecidos S. A., Victor C. Portela S. A., Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A. — The Sydney-Ross Com., M. Oliveira & Souza — A Secção Mecanizada.

—Moinho Paraense Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.

—Antonio F. Arêde, M. M. Varela & Comp. — Ao funcionário João Lima, para os devidos fins.

—Armazens Cosmopolita, José Augusto de Carvalho, Carvalho & Cia. Ltda., J. D. Valente & Cia. — A Secção Mecanizada.

—Gutemberg, Irmão & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—Tabosa Oliveira & Cia. — aos fiscais Cordovil e Marçal, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias, e informarem.

—A. Alves & Cia. Ltda., Indústrias Moveisdado Ltda., D. Couto & Cia., National Carbon do Brasil S. A., Vasouras do Brasil Ltda., Shell Brasil Ltda., C. M. Rocha & Irmão Cia. Ltda., Tufi Salame, Casa Marc Jacob S. A., Norbrasil Ltda., Carvalho Leite Medicamentos S. A., F. Cruz & Cia., Amôêdo Costa & Cia., José F. da Silva & Cia., Higson & Com. Pará Ltda., I. R. B. S.A., Perfumarias Phebo S. A., Solano Rodrigues & Cia. Ltda., Lima Irmão & Cia., Lima Pinho Ltda., Armazens Mata, Albino Fialho, A Cia. de Cigarros Souza Cruz, Mourão & Cia. Ltda., Gonçalves Pereira & Cia. — A Secção Mecanizada.

—Cremilda Dantas — Ao funcionário João Lima, para atender.

—Gonçalves Pereira & Cia. — A funcionária Maria Célia.

—Peres Sanches & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.

—Y. Serfaty Fumos S. A. — Diga o fiscal do Distrito.

—Indústria Glória Ltda.

— A Secção Mecanizada.

—Martin, Representações e S. A., Armazens Mata, Abílio Tavares Ferragens S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

—Deoclecio Barbosa — Ao funcionário Raimundo Pauxis.

—E. Conte Y Cia.Ltda. — Ao fiscal do Distrito para informar.

—H. Dávila — Ao funcionário João Lima, para os devidos fins.

—V. Peixoto Raiol — Ao fiscal do distrito, para informar.

—M. B. Rodrigues — Ao funcionário João Lima, para atender.

—Lima, Irmão Y Cia. — A vista da informação, como pedem.

—Cia. Agrícola e Indústria de Madeiras da Amazônia — A Secção de Exatarias.

—R. M. Moraes — Junte-se o cartão de Inscrição.

—Luigi de Franco — A vista da informação, deferido.

—Manoel Estevens — Ao fiscal do distrito, para informar.

—Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., João de Jesús Grêlo, L. Paiva, Armenio Dourado Y Cia., M. Cardoso-Filial — Ao funcionário João Lima, para os devidos fins.

—F. Silva Y Filhos — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—M. Cardoso — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—Joaquim Moreira Filho — Deferido — Baixe-se portaria.

—The Sydney Rosso Co., Mario Verbicaro & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.

—Raimundo Nonato Moreira — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—L. Andrade & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—Lima, Irmão. & Cia. — Secção Mecanizada.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 8 a 12 de junho de 1959.

Autorização para comerciar:

1 — Madeiras Paraenses Limitada, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Antonio Pereira Vinagre, outorga à sua esposa dona Maria do Céu da Cruz Vinagre.

Atas:

2 — Raimundo Nogueira Lima, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 5 de maio de 1959 de Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A e publicado no DIÁRIO OFICIAL com a

devida nota de arquivo desta J. C.

3 — Francisco Moreira Pacheco, contador, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. A. a Ata de Assembléia Geral ordinária, realizada em 7/5/1959.

4 — Gabriel Lage da Silva, perito contador, requerendo o arquivamento da Ata de reunião da Diretoria de Fazendas Uberaba S/A., realizada em 5/5/1959.

5 — Cia. Automotriz Brasileira, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de Abril de 1959.

6 — Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28-4-59.

7 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (Oscej) requerendo o DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de Assembléia Geral extraordinária, realizada em 31/12/58.

8 — "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral extraordinária, realizada em 20/5/1959, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00.

9 — Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1959.

10 — Aldebaro Klautau, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a ata de Assembléia Geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1959.

Contratos de constituição:

12 — Pará Industrial S/A., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua constituição; capital: Cr\$ 8.000.000,00, dividido em 8.000 ações ordinárias, ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, integralmente realizado; sede: cidade de Belém, Estado do Pará; objeto: exploração industrial e comercial do ramo de metalúrgico, em particular da fabricação de utensílios domésticos de alumínio; prazo indeterminado; Diretoria composta para o 1.º exercício: Bernardino Garcia Adão Henriques, diretor-superintendente; Fernando Augusto do Nascimento, Nathaniel Lemos Xavier de Albuquerque e Lucy Furtado Henriques, diretores.

13 — Rachid Salamene & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 80.000,00; sede: cidade de Altamira, neste Estado; objeto: mercearia e loja de fazendas a retalho; prazo: indeterminado; sócios: Rachid Salamene, libanês, viuvo e Maria Mansour Bartha, libanesa, solteira.

14 — Elzilo P. Calado & Cia., estabelecidos nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas n. 134, 1.º andar, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: CR\$ 250.000,00; Objeto: Representações racionais e estrangeiras e comissões; Prazo: Indeterminado; Sócios: Elzilo Paracauari Calado, brasileiro, casado e Jiro Horiguchi, japonês, casado.

Alterações

15 — Snac — Pesca Amazônica Limitada, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Roberto Kleinberg e retirada da Sociedade Nacional de Alimentos Congelados, Limitada, sede, capital, objeto e prazo entre partes: Antônio Gonzales Navegantes, brasileiro; Maurice Kleinberg e Robert Kleinberg, nortes-americanos.

16 — Nirson Medeiros da Silva, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração de contrato de Saponáceos Lobato Limitada, pela transferência de quotas que faz o Jayme Dacier Lobato ao sócio Lélío Dacier Lobato, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Lélío Dacier Lobato, Maria de Jesus Santos Lobato, Helio Dacier Lobato e Maria Luiza Coelho Lobato.

17 — Engenho Santana Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Manuel Maria Gomes e retirada do sócio Daniel de Jesus Aguiar, embolsados de seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, objeto, prazo e sede, entre partes: Antonio Virgínio Aguiar Filho, casado e Manuel Maria Gomes, solteiro, ambos portugueses.

18 — Paiva Ribeiro & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

19 — M. Zeque & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na mudança de sua sede para a Rua Senador Manoel Barata n. 96 e abertura de uma Filial à Avenida Senador Lemos n. 678, para qual destaca o capital de Cr\$ 100.000,00 do capital social.

20 — Moacir Gonçalves

Pamplona, solicitador e contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma Andrade & Cia., consistente na modificação da razão social para Andrade & Cia.; aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 800.000,00, sito na cidade de Marabá, neste Estado, à Rua Barão do Rio Branco n. 715, para o comércio de Fazendas, ferragens e miudezas em geral, sem modificação no seu quadro social.

21 — M. Fernandes & Irmão, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

22 — Cerqueira Dantas Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Isaac Zagury e retirada dos sócios Deusdedit Moura de Paula Ribeiro e Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro, embolsados de seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Antonio Siza Cerqueira Dantas e Isaac Zagury, brasileiros, casados.

23 — Delfino da Macena & Cia., estabelecidos na cidade de Marabá, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

Aditivo:

24 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o arquivamento do Aditivo ao contrato social de Confeitaria e Doceria Acropól Ltda., referente à retificação dos nomes dos seus componentes.

Dissoluções:

25 — Moacir Gonçalves Pamplona, solicitador e contador, requerendo o arquivamento da dissolução social da firma Soares & Gomes, pela retirada do sócio Antonio Joaquim Gomes, embolsado dos seus haveres, ficando o sócio Mario Duarte Soares de posse do ativo social e responsável pelo passivo da sociedade.

26 — Sadala & Costa, requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação social, pela retirada dos sócios Edison Costa e Edilson Moreira Sadala, embolsados dos seus capitais.

Firmas coletivas:

27 — Rachid Salamene & Cia., Andrade & Cia., Elzilo P. Calado & Cia., requerendo respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

28 — João Umbelino Araujo, brasileiro, casado, o registro da firma João Umbelino Araujo, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Praça

Dr. Rodrigues dos Santos, cidade de Santarém, neste Estado; objeto: mercearia varejista.

29 — José da Costa e Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José da Costa e Souza, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Rua 15 de Agosto n. 353, cidade de Santarém, neste Estado; objeto: mercearia varejista.

30 — Maria Marinho dos Reis, brasileira, casada, requerendo o registro da firma M. M. Reis, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Av. Castilhos França n. 131-A, nesta cidade; objeto: importação, exportação e compra de produtos regionais, couros e peles de animais silvestres.

31 — Moisés Rabelo Pamplona, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma M. Rabelo Pamplona, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: mercearia; sede: Av. Senador Lemos n. 1.412, nesta cidade.

32 — David Nataniel Barbosa dos Santos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Barbosa dos Santos, de que é responsável; capital: Cr\$ 10.000,00; sede: Av. Alcindo Cacela n. 490, nesta cidade; objeto: oficina de sapateiro.

33 — Antonino Carvalho do Valle, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. C. Valle, de que é responsável; Sede: Trav. Benjamin Constant n. 309, nesta cidade; objeto: artefatos de objeto: mercearia e sorveteria.

34 — Severina Farias Araujo, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma S. F. de Araujo, de que é responsável; capital: Cr\$ 40.000,00; sede: Rua Manoel Barata, n. 92, nesta cidade; objeto: artefatos de couro.

Averbações:

35 — Engenho Santana Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Manuel Maria Gomes, com direito do uso da razão social.

36 — Paiva Ribeiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

37 — Cerqueira Dantas Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Isaac Zagury e retirada dos sócios Deusdedit Moura de Paula Ribeiro e Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro.

38 — M. Fernandes & Irmão, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

39 — J. Sald, pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial à Av.

Castilhos França n. 32-A, para qual destacou o capital de Cr\$ 100.000,00 do capital registrado, explorando o mesmo ramo da Matriz desde o dia 10 de junho de 1959.

40 — SNAC — Pesca Amazônica Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Sociedade Nacional de Alimentos Congelados Ltda. e admissão Roberto Kleinberg.

41 — Indústrias "Moveis-dado", Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua sede para a Travessa Djalma Dutra n. 318, nesta cidade.

42 — Delfino da Macena & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

Cancelamentos:

43 — Moacyr Gonçalves Pamplona, solicitador e contador, pedindo seja cancelado o registro da firma Soares & Gomes.

44 — J. F. Araujo, requerendo o cancelamento do seu registro.

45 — Moacyr Gonçalves Pamplona, solicitador e contador, requerendo o cancelamento da firma Andrade & Cia. Ltda.

46 — Sadala & Costa, requerendo o cancelamento do seu registro.

Leilão:

47 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo, 14 do corrente, leilão do prédio n. 717 à Avenida Senador Le-

mos, e 14 cabeças de gado à Trav. Antonio Everdosa n. 389.

Livros:

48 — Durante a semana pediram legalização de livros: Rodofrance Ltda., M. Fernandes & Irmão Ltda., Azobar S/A., Representações e Conta Própria, Pereira Pinto & Cia., Beltrão & Cia., Mineração Ananaquara S/A., Erichsen S/A. Indústria e Comércio, Antonio M. Ferreira & Cia., Ltda., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., M. L. Varela & Cia., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Nunes, Cunha & Cia., Rufino, Indústria e Comércio S/A. (Riçosa), Pedro Galdino de Matos, Ansalvasco Comércio e Indústria S/A. (Filial de Belém), F. de Castro Modas S/A., Adel Barina, Raimundo Avelino dos Reis, Pereira & Almeida, Representações Itaporanga Ltda., Férola & Leitão, João Marçal Madôrra, Mesbla S/A., Rendeiro Gêlo e Frigorífico S/A., A. S. Rodrigues & Cia. Ltda., Emes Representações, Ltda., Constantino F. Pinto, J. Olivia & Cia., Importação e Representações Mundial Ltda., José Slama, Martins, Melo S/A. Indústria e Comércio, National Carbon do Brasil S/A. Ind. Com.

Certidões:

49 — Ainda durante a semana pediram certidões: Chamie S/A. — Construções e Comércio, Empresa de Navegação Antonio Martins dos Santos Ltda., A. Gorayeb & Cia.

renta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9., § 2., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à DIOCESE, a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nulius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 12 — Mato Grosso; 2 — Diocese de São Luiz de Cáceres; 1 — Obras Dioceses Assistenciais de Cáceres: Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1959, destinada às obras Diocesanas Assistenciais, de Cáceres, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz, de Cáceres, Estado do Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e qua-

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

P. p. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Armando Barjonas de Miranda

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Cáceres, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada às Obras Diocesanas de Cáceres, a cargo da referida Diocese.

1 (um) camionete FORD F.100 — Pick-up c/ cabine de aço, Motor Ford V-8 em Y, potência de 167 HP, capacidade de carga: 930 kgs. ...	575.000,00
1 (um) Transporte do mesmo do Rio de Janeiro até Cáceres	25.000,00
1 (um) Conjunto de Amplificador de Som, com 1 amplificador de 50 W. 110v-6v., 4 cornetas, 1 microfone, 1 pedestal 1 Toca disco	50.000,00
1 (um) Gravador de Som	50.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 700.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro do Araguaia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1959, destinada à conclusão das Obras da Escola Normal Regional de Guiratinga, Mato Grosso, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Prelazia de Nullius de Registro do Araguaia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato com o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9., § 2., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 12 — Mato Grosso; 5 — Prelazia Nullius de Registro do Araguaia; 1 — Escola Normal Regional, Guiratinga, conclusão de obras: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que e esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Armando Barjonas de Miranda

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à conclusão de obras da Escola Normal Regional, Guiratinga, a cargo da referida Prelazia.

27 Caixilhos basculantes	3.300,00	89.100,00
8 Caixilhos fixos	2.500,00	20.000,00
16 Grades	2.900,00	46.400,00
3 Portões de ferro	5.500,00	16.500,00
92 Metros de vidros martelados	450,00	41.400,00
92 Metros colocação dos mesmos	75,00	6.900,00
120 Metros atijolamento : material e mão de obra	105,00	12.600,00
140 Metros de ladrilhos calçada	95,00	13.300,00
812 Metros de ladrilhos branco-preto vermelhos	180,00	146.160,00
3 Máquinas de escrever	26.500,00	79.500,00
1 Arquivo e secretaria de aço		20.000,00
Em transportes e imprevistos		8.140,00
T O T A L	Cr\$	500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 dotação de 1959, destinada aos empenhos no Setor de Assistência, em Barra do Corda, Presidente Dutra e Tum-Tum, a cargo daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato com o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9., § 2., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-

cado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba : 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES : 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 11 — Maranhão; 4 — Prelazia Nullius de São José de Grajaú; 4 — Empenhos no Setor de Assistência em Barra do Corda, Presidente Dutra, Tum-Tum : Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que e esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID
Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alvaro de Moraes Cardoso
Armando Barjonas de Miranda

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada aos empenhos no Setor de Assistência em Barra do Corda, Presidente Dutra e Tum-Tum, a cargo da referida Prelazia.

BARRA DO CORDA			
Compra de 70 quartas de farinha, a	480,00	33.600,00	
Compra de 100 quartas de Arroz, a	200,00	20.000,00	
Compra de 80 metros de mosaicos para pavim. da sede do Pão de Santo Antonio, o mt., a	400,00	32.000,00	
Compra de dois armários para gêneros, a	7.000,00	14.000,00	
Papeis e administração ..		400,00	100.000,00
PRESIDENTE DUTRA			
Compra de 50 carteiras escolares para a Escola São Bento, para meninos pobres e desvalidos, cada, a	1.000,00	50.000,00	
2 Armários para gêneros, cada, a	7.000,00	14.000,00	
50 quartas de farinha, quarta, a	480,00	24.000,00	
50 quartas de arroz, quarta, a	200,00	12.000,00	100.000,00
TUM-TUM			
40 carteiras escolares para a Escola São Raimundo Nonato, para meninos pobres, a	1.000,00	40.000,00	
2 Armários para gêneros, cada, a	7.000,00	14.000,00	
Compra de 55 quartas de farinha, a	480,00	26.000,00	
95 quartas de arroz, a	200,00	19.000,00	
Papeis e administração ..		600,00	100.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 300.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1959, destinada à Sociedade Beneficente de Assistência aos ribeirinhos, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil

novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) art. 9., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferência; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao Dispcsto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 14 — Pará; 6 — Prelazia Nullius de Sma. Conceição do Araguaia; 9 — Sociedade Beneficente de Assistência aos Ribeirinhos, Araguaia — SOASSIRA: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que e esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer

tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas Eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARE SDE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alvaro de Moraes Cardoso

Armando Barjonas de Miranda

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Conceição do Araguaia Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à Sociedade Beneficente de Assistência aos Ribeirinhos, Soassira, Conceição do Araguaia, mantida pela referida Prelazia.

1 Motor "Penta Arkimedes 12 HP.	120.000,00	120.000,00
1 Barco p/penta de 4 toneladas ..	40.000,00	40.000,00
20 Caixas de gasolina	700,00	14.000,00
50 Litros de óleo lubrificante	100,00	5.000,00
Em frete e imprevistos		21.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	200.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e M. Ferreira — Secção de Navegação e Cabotagem, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à referida Empresa.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e M. Ferreira — Secção de Navegação e Cabotagem, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e M. FERREIRA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu procurador, Sr. Antonio José Belo Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a

M. FERREIRA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificações na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a M. FERREIRA, a quantia de três milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 11 — Maranhão; 5 — M. Ferreira — Secção de Navegação e Cabotagem: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — M. FERREIRA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que e esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — M. FERREIRA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

P. p. ANTONIO JOSÉ BELO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARE SDE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Nelly Barbosa

Marita Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Firma M. Ferreira (Seção de Navegação e Cabotagem), de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeros), incluída no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à referida Firma.

— 24 viagens redondas, ida e volta de São Luiz a Bacabal, com escala nos portos intermediários, no rio Mearim, no decorrer do ano.

— 24 viagens redondas, ida e volta de São Luiz a Pindará-Mirim, com escala nos portos intermediários, no rio Pindará, no decorrer do ano.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

FACULDADE DE FARMÁCIA DE PORTO ALEGRE EDITAL N. 4

Concurso de títulos e provas, para o provimento efetivo da cátedra de Física Aplicada à Farmácia.

De ordem do Senhor Professor Henrique Oliveira, Diretor da Faculdade de Farmácia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande Sul, faço público aos interessados que, em face da deliberação do Conselho Técnico Administrativo, tomada a 17 de dezembro de 1958, acha-se aberta a inscrição ao concurso de títulos e provas destinado ao provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, pelo prazo certo de oito (8) meses, a contar de 27 de abril de 1959, face ao que dispõe o Regimento em seu artigo n. 92, encerrando-se às dez (10) horas do dia 28 de dezembro de 1959, e cujas normas a serem observadas são as seguintes:

I — Poderão inscrever-se.
a) — Os professores adjuntos;
b) — Os docentes livres;
c) — Os professores catedráticos admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
d) — Pessoas de notório saber na respectiva especialização.

II — No ato de efetuar a inscrição, deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos, além de preencher uma das condições enumeradas no item anterior.

a) — Diploma profissional ou científico devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto

onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe.

b) — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
c) — Prova de sanidade;
d) — Prova de identidade;
e) — Título eleitoral;

f) — Prova de que está em dia com as obrigações militares;

g) — Cinquenta (50) exemplares da tese impressa ou mimeografada;

h) — Memorial discriminativo dos títulos;

i) — Apresentar comprovante do recolhimento da taxa de Cr\$ 300,00. No caso da alínea "d" do item I (notório saber) é condição imprescindível à aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer emitido por uma comissão constituída de cinco (5) membros, dois (2) dos quais eleitos por ela e três (3) escolhidos pelo C.T.A., a qual à vista do mérito excepcional das obras apresentadas e do "curriculum vitae" do candidato, julgue-o em condições culturais de concorrer à cátedra.

3 — Nos termos do artigo n. 79, parágrafo 1.º, do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, combinado com o artigo n. 93, parágrafo 1.º, do Regimento da Faculdade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino que não satisfizer às exigências referidas no item II do presente edital, dentro do prazo estipulado.

4 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selos, porém, os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei; os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresen-

tados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Porto Alegre, aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

José Almeida Pinto

Secretário

Prof. **Henrique Oliveira**

Diretor

FISICA APLICADA A FARMÁCIA

1 — Física. Introdução ao seu estudo. 2 — Constituição da matéria. Estados da matéria. Energia. 3 — Medidas e seus erros. Aparelho de medida. 4 — Representação dos dados experimentais pelas curvas. Aparelhos registradores. 5 — Dinamômetros e balanças. 6 — Elasticidade. 7 — Crioscopia. 8 — Densidade. Sua determinação. 9 — Tensão superficial. Capilaridade. 10 — Difusão e osmose. 11 — Viscosidade e sua avaliação. 12 — Filtração. 13 — Termometria. 14 — Calorimetria. 15 — Metabolismo básico. 16 — Regulação térmica. 17 e 18 — Estudo do estado coloidal. 19 e 20 — Acústica. 21 — Variações da pressão atmosférica. 22 — Ação do frio e do calor sobre os fenômenos vitais. 23 — Teorias da luz. Espetro solar. 24 — Ação das irradiações sobre os fenômenos vitais. 25 — Propagação da luz. Fotometria. 26 e 27 — Reflexão e refração da luz. 28 — Percepção das cores e suas anomalias. 29 — Espectroscopia. 30 — Dupla refração. Polarização ocular, sob o ponto de vista físico. 32 — Microscopia. 33 — Ultramicroscopia. 34 — Efeitos químicos das correntes elétricas. 35 — Estudo das pilhas e dos acumuladores. 36 — Correntes alternativas. 37 e 38 — Gases rarefeitos. Raios catódicos, canais e de Roentgen. 39 e 40 — Noções sobre radioatividade. PARTE PRÁTICA: 1 — Escala de Nonius. 2 — Densímetros. 3 — Provas de isotonia. 4 — Provas de tensão superficial. 5 — Conta-gotas. 6 — Viscosímetro de Hess. 7 — Viscosímetros de Ostwald. 8 — Ve-

las de filtro. 9 — Termômetros. 10 — Crioscopios. 11 — Higrômetros. 12 — Autoclave de Chamberland. 13 — Espelhos planos, inclinados e côncavos; suas imagens. 14 — Espelhos convéxos e suas imagens. 15 — Lentes e imagens. 16 — Prismas e imagens. 17 — Microscópio. 18 — Ultramicroscópio. 19 — Polarímetro de Soleil. 20 — Cronômetros. 21 — Espectroscópios. 22 — Electrolise. 23 — Lâmpada "Soliux". 24 — Pilhas elétricas. 25 — Tubo de Crookes e gases rarefeitos. 26 — Empôlas de raios Roentgen.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Porto Alegre, aos 20 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

José Almeida Pinto

Secretário

Prof. **Henrique Oliveira**

Diretor

(Ext. — 15/7/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Navegantes Rodrigues, brasileira, viúva, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Agosto, (Praça Paes de Carvalho) Juvenio Sarmiento, Souza Franco, e Itaboray, a 81,00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.

Fundos — 66,00m.

Área — 726,00m².

Forma regular. Confina à direita, com o imóvel n. 247 e à esquerda, com o de n. 255. Terreno edificado n. 251.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1958.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira

Chefe de Seção

(Dias — 20 e 36/6 e 16/7/59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.596

ACÓRDÃO N. 245

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Oséas Rodrigues de Barros e Maria Dias de Barros.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA — No desquite amigável, o direito a alimentos é absolutamente renunciável.

Os alimentos irrenunciáveis são os que decorrem de parentesco (Código Civil, arts. 396 e 404) e não os oriundos do casamento. (Código Civil, art. 233, n. V).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, sendo apelante o Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Oséas Rodrigues de Barros e Maria Dias de Barros.

Os desquitandos, residentes nesta Capital, vivem separados desde a data da realização de seu matrimônio, que como consta da inicial, foi celebrado para evitar o cumprimento de pena criminal.

O casal não tem filhos, nem possui bens a partilhar.

Ouvidos os cônjuges separadamente, e como persistissem nos seus propósitos de desquite, marcou-lhes o Juiz o prazo de vinte dias para ratificação do pedido, sendo a mesma reduzida a termo com a declaração da desquitanda de que, dispondo do suficiente para a sua manutenção, renunciava a "qualquer pensão alimentícia".

No desquite amigável, o direito a alimentos é absolutamente renunciável. Os alimentos irrenunciáveis são os que decorrem de parentesco (Código Civil, arts. 396 e 404) e não os oriundos do casamento. (Código Civil, art. 233, n. V). — Acórdão da 3.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 21 de janeiro de 1953, Rev. Forense, vol. 153, pag 277.

O órgão do Ministério Público nada opôs ao pedido. correu os trâmites legais, o Juiz homologou por sentença o acórdão dos cônjuges e apelou "ex-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

officio" para esta Superior Instância, perante a qual sustentou o Chefe do Ministério Público que "as condições de acórdão não forem as prescrições da lei".

Da sentença foram intimados apenas os desquitandos, tendo sido os autos remetidos à Secretaria do Tribunal depois de esgotado o prazo para o recurso voluntário das partes, mas sem a intimação do Curador Geral de Órfãos.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento dos apelados, visto terem sido observadas as formalidades legais, e, em consequência, ordenam que se proceda à necessária averbação da sentença no livro próprio do registro de casamentos da cidade de Capanema, onde apelados se matrimoniarão.

Custas "ex-lege" — P. e R. Belém, 24 de abril de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 246

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Maria de Lourdes Carneiro Pantoja e Waldemar de Oliveira Pantoja.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Waldemar de Oliveira Pantoja e Maria de Lourdes Carneiro Pantoja.

Os apelados depois de discutirem nos autos um desquite litigioso proposto pela apelada contra seu marido, resolveram converter o desquite litigioso em amigável, para o que apre-

sentaram uma petição em conjunto, fazendo as declarações necessárias e acordando sobre as cláusulas que encerram o seguinte: — 1.º—que o casamento entre os apelados foi realizado em 16 de maio de 1945. 2.º—que desse matrimônio existe um filho nascido em 8 de outubro de 1948, de nome Benedito Carneiro Pantoja. 3.º— que o casal não tem bens a partilhar. 4.º—que o filho do casal continuará sob a guarda do marido, bem como sob sua responsabilidade, o qual deverá ser posto em Colégio nesta Capital, para receber a competente educação. 5.º— que a mulher perderá o nome do marido passando a assinar-se como em solteira. 6.º— que à mãe fica facultado o direito de visitar e receber visitas de seu filho. 7.º—que o marido fica isento da pensão alimentícia à mulher. 8.º—que não houve pacto ante-nupcial. — As cláusulas propostas se aceitas pelos interessados não ofendem o direito escrito e devem prevalecer entre eles, desde que assim ajustaram. Assim.

Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento entre os apelados.

Custas na forma da lei. Publique-se, intime e registre-se.

Belém, 22 de maio de 1959. (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 247

Agravo da Capital

Agravante: — Lourenço Alves de Albuquerque, pela Assistência Judiciária.

Agravada: — Olimpia Alves da Cruz, pela Justiça Gratuita.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA — Não se toma conhecimento de recurso de Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital entre partes: como agravante, Lourenço Alves de Albuquerque, patrocinado pela Assistência Judiciária; e, como agravada, Olimpia Alves da Cruz, assistida pela Justiça Gratuita.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Lourenço Alves de Albuquerque, brasileiro, viúvo, funcionário público aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, por seu Assistente Judiciário, nos autos de arrolamento dos bens deixados por sua falecida esposa Virgolina Alves de Barros Albuquerque, inconformado com o respeitável despacho exarado de fls. 87, v., usque 88, pelo Meritíssimo Juiz do feito e que é o mesmo da Assistência Judiciária, o Titular da 3.ª Vara Cível, no exercício da 2.ª Vara Cível, Dr. Olavo Guimarães Nunes, por meio do qual teria este mantido em todos os seus termos o despacho por si prolatado, s fls. 65 dos mesmos autos, e consequentemente o indeferimento de seu pedido de adjudicação dos bens da herança em seu favor feito com base no art. 1.777 do Código Civil, combinado com o art. 503, in-fine, do Código de Processo Civil para ordenar então processamento das formalidades para a venda dos referidos bens em hasta pública, na forma do que anteriormente requirera a inventariante Olimpia Alves da Cruz e lhe fora regularmente deferido, com apóio em o dispositivo do já citado art. 503, in-princípio do Código de Processo Civil, agravava de instrumento de tal despacho, com base no art. 842, n. XI, combinado com o art. 843, § 2.º, do citado Código de Processo Civil, para este Egrégio Tribunal, objetivando conseguir a reforma do aludido despacho e consequentemente o deferimento de seu já acima especificado pedido, sendo que desde logo requereu o sustento do leilão já marcado,

o que lhe foi deferido, de conformidade com o disposto no art. 843, n. II, do Código de Processo Civil da República.

Processado em termo o Agravo de Instrumento, foi aberta vista dos autos à agravada, para o oferecimento da sua contra-minuta, que é a figurante de fls. 11 a 15, através da qual arguiu de início a prejudicial da intempestividade do recurso do agravo de instrumento interposto, por ter sido este usado pelo agravante quando há muito já tinha sido ultrapassado o prazo de cinco dias prescritos pelo art. 841 do Código de Processo Civil, por isso que tendo sido o respeitável despacho agravado prolatado em data de 12 de agosto de 1958 e de todo o seu conteúdo tomado conhecimento, na mesma data, o illustre patrono do agravante, conforme atesta a documentação que instrui os autos (vide o instrumento do agravo, de fls. 8 a 9, e certidão junta pela agravada, de fls. 20 a 24 verso), somente a 28 do referido mês de agosto, isto é, dezesseis dias depois, teria dito agravante ingressado em Juízo com a sua petição de recurso, o que se verificou aliás após ter ele sido desatendido, pelo mesmo Juiz do Feito, o seu pedido de reconsideração do aludido despacho agravado, ou seja o que indeferira o seu pedido de adjudicação dos bens da herança em seu favor e mandara prosseguir nas formalidades para a venda de tais bens em hasta pública, de conformidade com o que requereu anteriormente a inventariante e lhe fora deferido, nos termos da lei.

Arguiu mais a agravada outras preliminares, que diz autorizarem o não conhecimento do recurso interposto, como sejam: a) a consistente no fato do respeitável despacho agravado constituir já uma decisão passada em julgado, visto que o agravante somente após ter sido indeferido o seu pedido de reconsideração do despacho em apelo, é que tardia e inoperantemente usara do recurso previsto pelo art. 842, inciso XI, do Cod. de Processo Civil (agravo de instrumento), isto é, quando já se havia esgotado o prazo estipulado por lei (vide o art. 841 do citado Código), que é de cinco (5) dias e deve começar do primeiro despacho ou decisão proferida sobre o assunto em debate, e não do que defere ou indefere o pedido de reconsideração, conforme tem decidido, sem discrepância, a jurisprudência firmada pelos Juizes e Tribunais do País, jurisprudência essa por ele demonstrada nos autos, através da transcrição de diversos arestos; b) a referente ao caso do respeitável despacho agravado, como decisão passada em julgado, como era de ser tida, estar perfeitamente amparado pelos dispositivos dos arts. 141, § 3.º, da Constituição Federal, e 3.º da Lei de Introdução ao Cod. Civil, e assim não possibilitar a

interposição do recurso de que usara o agravante; c) a motivada pela circunstância de não ter sido o traslado do instrumento do agravo preparado dentro do prazo legal (vide § 1.º do art. 845, do Cod. de Processo Civil), e bem assim a verificada em virtude de não ter o agravante requerido a certidão da intimação do despacho recorrido, o que impede, portanto, o conhecimento do recurso por parte do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, isto, aliás, na conformidade do que vezes muitas tem decidido a Jurisprudência Nacional, como se pode constatar pelo que expressam os arestos que transcreve a agravada, em o arazoado integrante de sua contra-minuta; d) e, finalmente, a que busca base no fato de não constar dentre as peças trasladadas para o instrumento do agravo, a procuração outorgada pela agravante ao seu advogado.

No que concerne ao mérito, após demorar-se em considerações atinentes a assuntos extranhos ao objeto do recurso, defendeu a agravada, afinal, a legalidade e juridicidade da respeitável decisão agravada, que além de encontrar apoio em dispositivos expressos do Cod. de Processo Civil e do Código Civil, como já foi por ela esclarecido em outro trecho do arazoado constitutivo de sua contra-minuta, visou a asseguuração da consecução de melhor cotação para a herança e consequentemente o aumento do valor dos quinhões dos herdeiros, na respectiva partilha a ser em futuro feita, visto que a venda do acervo hereditário em hasta pública prodigalizará muito mais avantajado preço para os bens que o ridículo valor atribuído aos mesmos na respectiva avaliação procedida no processo do inventário.

E com os argumentos acima expendidos, concluiu com a reiteração do pedido para este Egrégio Tribunal não tomar conhecimento do recurso, face à prejudicial e demais preliminares levantadas, para efeito de vir a ser confirmada o respeitável despacho agravado, que fez realmente prevalecer o império da Justiça.

Isto posto, necessário se faz considerar-se de início a prejudicial da intempestividade do recurso, arguida pela agravada, em a sua contra-minuta de fls. isto é, a expressiva do fato de ter o agravante usado desse seu recurso quando já há muito tinha sido ultrapassado o prazo de cinco (5) dias prescrito pelo art. 841, do Cod. de Processo Civil, o que importa dizer-se fora do prazo legal.

Na verdade, tem toda a procedência essa prejudicial arguida, por isso que tendo sido o respeitável despacho agravado prolatado em data de 12 de agosto de 1958 e de todo o seu conteúdo tomado conhecimento, na mesma data, o illustre patrono do agravante, conforme atesta

a documentação que instrui os autos (vide o instrumento do agravo, de fls. 8 a 9, e certidão junta pela agravada, de fls. 20 a 24 verso), somente a 28 do referido mês de agosto, isto é, 16 dias depois, teria dito a agravante ingressado em Juízo com a sua petição de recurso, o que se verificou, aliás, após ter ele sido desatendido, pelo mesmo Juiz do feito, o seu pedido de reconsideração do aludido despacho agravado, ou seja o que indeferira o seu pedido de adjudicação dos bens da herança em seu favor e mandara prosseguir nas formalidades para a venda de tais bens em hasta pública, de conformidade com o que requereu anteriormente a inventariante e lhe fora deferido, nos termos da lei. E que, segundo tem decidido, sem discrepância, a jurisprudência firmada pelos Juizes e Tribunais do País, o prazo de cinco (5) dias estipulado pelo supra citado artigo, para a interposição do recurso de agravo de instrumento, deve começar do primeiro despacho ou decisão proferida sobre o assunto em debate, e não do que defere ou indefere o pedido de reconsideração de tal despacho ou decisão.

A vista do exposto:

Acórdam os senhores Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso de agravo de instrumento, por interposto fora do prazo legal.

Custas na forma de lei.

Belém, 20 de março de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de julho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível ex-officio

Capanema: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido; Primo Alves Ribeiro. Relator, Desembargador João Bento de Souza.

Agravo

Capital: agravante, Lima Irmão & Companhia; agravados, Luiza Augusta Soares Caheiros e outros. Relator, Desembargador, Aluizio Leal.

Apelações Cíveis

Capital: apelante, a firma Veneza Bar Ltda.; apelada, a firma Caetano Verbicaro & Cia. Relator, Desembargador Anibal Figueiredo.

Capital: apelante, Adelino Trindade; apelada, Nely do Amaral Corrêa. Relator, Desembargador Anibal Figueiredo.

Capital: apelante, Moacir Pinheiro Ferreira; apelado, Domingo Rio Fernandez. Relator, Desembargador Pojucan Tavares.

Gurupá: apelante, o Dr. Michel Melo e Silva; apelado, José Hermenegildo Duarte Souto. Relator, Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1959. — Luiz Faria, secretário.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal no-petitorio de Recurso Extraordinário e Impugnação — em que são partes: Recorrente, Leonor Cunha Barros; e, Recorrido; Renato Mota Barbosa, proferiu o seguinte despacho: "Vistos, etc. Admito o recurso, na forma do disposto no art. 30, § 2o., da Lei Federal n. 3.396, de junho de 1958, adotando os motivos constantes da petição de fls. 51 a 52, relacionados com a ínea a), item III do art. 101 da Constituição Federal e tratando-se, como se trata, de questão exclusivamente de direito e não do fato. Abra-se, pois, vista dos autos, sucessivamente, ao recorrente e à recorrida, pelo prazo de dez dias, para produzirem alegações escritas, prosseguindo-se nos demais termos da legislação vigente. Belém, 10 de julho de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove. — (a) Olyntho Toscano, escrivão do Feito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de julho corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Iracé de Almeida Tavares pela Justiça Gratuita; e, apelado, Carlos dos Santos Tavares, Relator, Desembargador Mauricio Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de julho corrente para julgamento pela 1.ª Câmara

Penal, da Apelação Penal da Comarca de Ponta de Pedras, em que é apelante, José Sabino de Aguiar; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitiza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Orlando Moraes de Oliveira e a senhorinha Zuleide Velloso de Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Domingos Marreiros, 5, filho de João Cacio de Oliveira e de dona Oneide Moraes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 239, filha de Eneas Mattos e de dona Maria Velloso de Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudio Ribamar Nogueira Neves e a senhorinha Benedita Santos Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, n. 604, filho de Rosalino Nogueira Neves e de dona Regina Nogueira Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, n. 311, filha de João Agripino de Vasconcelos e de dona Gregoria Santos Vasconcelos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.

(T. 25.233 — 8 e 15/7/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elison Artovaldo Maia e a senhorinha Maria Celeste de Oliveira Figueiredo e Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, técnico em contabilidade, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 795, filho de Afonso Maia e de dona Raymunda Rodrigues Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida, em Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 28, filha de Abelardo Garcia e Souza e de dona Maria de Oliveira Figueiredo e Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital-assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.238 — 14 e 21/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto dos Santos Nascimento e a senhorinha Tereza de Souza Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santo Antonio, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 707, filho de Gabriel de Oliveira Nascimento e de dona Felipa dos Santos Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 423, filha de Raimundo Moraes e Cassilda Farias de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital-assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.239 — 14 e 21/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Bulhões de Figueiredo e a senhorinha Ana Maria Pereira de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tauari, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 322, filho de José Geraldo de Figueiredo e de dona Possidônia Aires Bulhões.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Vitória, 69, filha de Manoel Araujo de Almeida e de dona Francisca Pereira de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital-assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.240 — 14 e 21/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Florencio Nascimento Lameira e a senhorinha Ivanir Fernandes Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 64, filho de Ana Nascimento Lameira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Francisco Monteiro, 291, filha de Benedito Dias Duarte e de dona Luiza Fernandes Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital-assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.241 — 14 e 21/7/59)

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara, e Pri-

vetiva de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por Manoel Aurélio Filho, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a mencionada arrecadação dos bens deixados por Manoel Aurélio Filho, falecido nesta cidade, a doze de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicada três vezes, com o intervalo de trinta dias, cita os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, senhor Artur do Amaral Semblano, português, casado, comerciante.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara.

(G. — Dias : 17-4, 17-5, 17-6, 17-7, 17-8 e 17-9/59)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 9
Resultado total da apuração do pleito de 21 de junho de 1959, de acordo com os Boletins e comunicações recebidas pela Secretaria do T. R. E. dos Juizes presidentes das Juntas Apuradoras, compreendendo 1.219 urnas senão 394 da Capital e 825 do Interior totalizando 155.230 votos:
Para Senador Federal

Joaquim Lobão da Silveira	68.903
Janary Gentil Nunes	59.592
Edir de Carvalho Rocha	9.884
Branco	7.376
Nulos	8.631
Em separado	844
Para suplente de Senador	
Mário Pinotti (P.S.D.)	59.626
Mário Pinotti (P.S.P.)	11.960
Mário Pinotti (Sem legenda)	315
Cléo Bernardo de Macambira Braga	38.522

Augusto Meira Filho ... 7.981
Secretaria do T. R. E. do Pará, 9 de julho de 1959.
Manoel Araújo Filho
Of. Jud. "J"

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Transferência
Faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para esta Primeira Zona, o Eleitor Alcindo Freire, portador do título n. 11.127, Distrito Federal—Centro.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém, 13 de julho de 1959.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona-Belém.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1959

NUM. 984

ACÓRDÃO N. 2.455

(Processo n. 5.115)

2o. JULGAMENTO

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator Designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Generalda da Fonseca Santos, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar S. João do Pirabas, Município de Salinópolis, correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 27.508,00 (vinte e sete mil quinhentos e oito cruzeiros) anuais, cumprido o Acórdão n. 2.259, de 27/6/58:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, e Lindolfo Marques de Mesquita, pelas razões expostas em seus votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de dezembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presiden-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

te — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator Designado — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido: — “A Sra. Generalda da Fonseca Santos, Professora de primeira (1a) entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar São João de Pirabas, Município de Salinópolis, foi aposentada compulsoriamente, por ter atingido, a 2 de novembro de 1957, a idade limite de setenta (70) anos, nos termos dos decretos Executivos sem número de 5, e 2.501, de 27 de maio do corrente ano (1958).

O processo, que neste Colendo Tribunal recebeu o n. 5.115, foi discutido na reunião ordinária de 27 de junho.

Como Relator do feito, suscitei, mais uma vez, o meu ponto de vista, quanto aos proventos da aposentadoria compulsória, restritos às vantagens da época em que ocorre o limite da idade.

O Chefe do Poder Executivo atribuiu à beneficiária, através do citado decreto n. 2.501, os proventos anuais de apenas Cr\$ 11.500,00. Mostrei, então, que tais proventos seriam de Cr\$ 26.450,00 até à data da Compulsória — 2 de novembro de 1957, ou de Cr\$ 27.508,00 até à data do último decreto concedendo a aposentadoria — 27 de maio deste ano (1958).

A decisão, segundo o venerando Acórdão n. 2.259, de 27 de junho, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.900, de 12 de novembro último (1958), acusou o seguinte: — Conversão, por unanimidade, do julgamento em diligência, a fim de ser retificado o decreto n. 2.501, mediante estes pronunciamentos: eu, co-

mo Relator, e o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, à vista das razões expostas, já adotadas de outras vezes, consideramos justos os proventos de Cr\$ 26.450,00; os Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Mario Nepomuceno de Souza e José Maria de Vasconcelos Machado, na firmeza de uma opinião sustentada em outros julgamentos análogos, reconheceram exatos os proventos anuais de .. Cr\$ 27.508,00. Por maioria de votos, esta continuou sendo a opinião vitoriosa.

Em consequência, vencido o Relator e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo foi designado para lavrar o Acórdão.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, que se manifestara favorável ao registro, achou cabível a diligência, confirmando ter participado da decisão ao assinar o venerando Acórdão.

Fez-se, em seguida, a remessa do expediente ao Chefe do Poder Executivo.

O Exmo. Sr. Olyntho Sales, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, após ser retificado o decreto n. 2.501, com a mesma data de 27 de maio, devolveu a esta Egrégia Corte o processo em questão, para julgamento final. A remessa ocorreu com o ofício n. 1.406, de 25 de novembro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 454, do Livro n. 1, sob o número de ordem 414.

Consignando, agora, os proventos anuais de vinte e sete mil quinhentos e oito cruzeiros (Cr\$ 27.508,00), de acordo com a decisão do Tribunal, por maioria de votos, encontra-se o aludido decreto às fls. 37, dos autos.

O nobre Dr. Procurador, que já se manifestara a respeito, novamente ouvido, cingiu-se a declarar o seguinte (fls. 63 verso): “Tendo sido cumprida a veneranda decisão deste Egrégio Tribunal, conforme se constata às fls. 37, dos autos, nada tenho a opôr ao registro”.

Retornaram os autos ao meu poder, como Relator do feito, por despacho da Presidência, a 2 de dezembro em curso (1958).

Hoje, 5, decorridas apenas setenta e duas (72) horas, promovo o julgamento final.

E por se tratar de um Relatório — VOTO, sem mais a interferência da Procuradoria, pois o digno Chefe do Poder Executivo cumpriu exatamente o venerando Acórdão n. 2.259, de 17 de junho deste ano (1958), assim o concluo: — Ratificando a minha decisão anterior, nego o registro solicitado”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Aprovo o registro, face ter sido cumprido o Venerando Acórdão deste Tribunal”.

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — “Concedo o registro”.

Voto do Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Cumprido o Venerando Acórdão desta Corte, defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Coerente com o meu voto anterior”.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator Designado — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.456

(Processo n. 5.523)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Au-

gusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu à esta Córte, para julgamento e consequente registro, a Transferência na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Departamento Estadual de Aguas, subconsignação Material de Consumo, item Outros Artigos para a subconsignação Pessoal Variável item Diaristas a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Decreto n. 2.627, de 6/11/58 — D. O. n. 18.896, de 7/11/58:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: RELATORIO: — "Trata o presente processo da solicitação feita pelo Executivo à esta Augusta Córte, para registro nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, do decreto n. 2.627, de 6/11/58, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7 do mesmo mês.

Foi objeto desse decreto, a transferência de Cr\$ 400.000,00 da verba consignada a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Tabela n. 108 — Departamento Estadual de Aguas, da subconsignação — Material de Consumo — item Outros Artigos para a subconsignação — Pessoal Variável — Diaristas da mesma Tabela.

Ouvidas as Secções Técnicas deste T. C., (Receita e Despesa) manifestaram-se favoráveis a transferência em causa, face as dotações no Orçamento, em vigor, comportarem essa mobilidade na lei de meios.

S. Excia. o douto Procurador, Prof. Lourenço do Valle Paiva, proferiu nos autos jurídico parecer, opinando pelo registro solicitado pelo Governo. Este processo está protocolado no Livro n. 1, sob o número de ordem 410, às fls. 453, no dia ... 21/11/58.

É o Relatório".

VOTO

"Face à legalidade do Ato do Executivo, registre-se na forma da Lei".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.457

Processos ns. 5.531 e 5.532

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator Designado para levar o Acórdão: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Olyntho Salles, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro, neste Tribunal de Contas, em officios ns. ... 1.042 e 1.043, ambos de 25/11/58, os decretos governamentais, ns. 2.635, de 24/11/58 e 2.636, também de 24/11/58, o primeiro reformando, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da P.M.E., Oscar Ataíde de Miranda, nos termos da letra a) do art. 333, combinado com a letra a) letra b) § 1o., do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30/12/1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais e mais duzentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 296,30) mensais, ou sejam três mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.555,60) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.258,80) mensais, ou sejam trinta e nove mil cento e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 39.105,60) anuais, entre proventos e adicio-

nais; e o segundo, o tenente-coronel do Batalhão de Polícia da P.M.E., Orlando de Almeida Viana, nos termos da letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 1o. do mesmo artigo, da Lei n. 207, de .. 30/12/1949 percebendo nessa situação os proventos de oito mil e dezesseis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 8.016,70) mensais, ou sejam noventa e seis mil duzentos cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 96.200,40) anuais e mais hum mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.603,30) mensais, ou sejam dezenove mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 19.239,60) anuais, correspondentes a 20% de adicionais, perfazendo o total de nove mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 9.620,00) mensais, ou sejam, cento e quinze mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 115.440,00) anuais, entre proventos e adicionais, cujo expediente foi recebido e protocolado neste T. C., em 25/11/58, conforme Protocolo n. 415, às fls. 454 do Livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, fiél à jurisprudência deste Tribunal, conceder o registro solicitado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator e Lindolfo Marques de Mesquita, pela conversão do julgamento em diligência, na forma exposta em seus votos, e Augusto Belchior de Araújo, que negava o registro.

As razões do julgamento encontra-se na ata hoje lavrada.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: RELATORIO: — "Os expedientes relativos às reformas, na mesma graduação do soldado Sr. Oscar Ataíde de Miranda e do Tenente Coronel, Sr. Orlando de Almeida Viana, ambos do Batalhão de Polícia Militar do Estado, foram remetidos à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo Exmo. Sr.

Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através, respectivamente, dos officios ns. 1.043 e 1.042, de 25 de novembro último (1958), entregue na mesma data, às fls. 454 do Oivro n. 1, sob o número de ordem 415.

Promovidas as autuações também a 25, os processos, sob os ns. 5.531 e 5.532, são entregues a julgamento quatorze (14) dias após a prenotação dos expedientes no Protocolo.

Fui designado, como Juiz, no dia 5 de dezembro em curso (1958), Relator de ambos os feitos. Decorridos apenas noventa e seis (96) horas da distribuição, promovo um só julgamento, por se tratar de matérias uniforme.

As duas reformas, "ex-officio", tiveram esta causa: — "Definitiva Incapacidade para o Serviço Militar.

Os Laudos Médicos atestaram: quanto ao soldado Oscar Ataíde de Miranda — Tuberculose Pulmonar, Forma Ativa (fls. 6 dos autos correspondentes ao processo n. 5.531), e quanto ao tenente-coronel Orlando de Almeida Viana — Neurose de Situação (fls. 6 dos autos correspondentes ao processo n. 5.532). Tais diagnósticos estão relacionados entre as moléstias previstas na alínea b), § 1o., art. 333, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949. A "Neurose" enquadra-se nas manifestações de alienação mental.

Serviram de fundamento à concessão do benefício e respectivos proventos os preceitos contidos na citada Lei n. 207, art. 333, alínea a), e § 1o., alínea b); art. 349, alínea b), e art. 350, e na lei n. 1.285, de 25 de março de 1956, que deu, em parte, nova redação à Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, instituidora da gratificação adicional aos componentes da Polícia Militar.

Os tempos de serviço assim foram contados: a favor do soldado Oscar Ataíde de Miranda — quator (14) anos e dezesseis (16) dias (processo n. 5.531, fls. 5 e de 7 a 9), com direito à gratificação adicional de dez por cento ... (10%); a favor do Tenente-Coronel Orlando de Almeida Viana, vinte e um (21) anos, nove (9) meses e nove (9) dias (processo n. 5.532, fls. 5 e de 7 a 14), com direito à gratificação adicional de vinte por cento (20%).

Destinado à lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela Explicativa n. 40, Consignação Pessoal Fixo, os

vencimentos anuais de Cr\$ 24.600,00 e etapas no valor total de Cr\$ 10.950,00, para um Soldado, e os vencimentos anuais de Cr\$ 96.600,00; quantitativo para fardamento no valor total de Cr\$ 12.000,00 e etapas no valor de Cr\$ 14.600,00, para um Tenente-Coronel, os proventos das reformas são formados por essas parcelas e pela graduação correspondente aos vencimentos.

A jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, o que demonstra não ser mansa e pacífico, admite, nos casos em tela, a formação dos proventos através dos seguintes cálculos:

Soldado Oscar Ataíde de Miranda

Vencimentos anuais ..	69.600,00
Valor das etapas	10.960,00
SOMA	Cr\$ 35.550,00

Dez por cento (10%) sobre	
Cr\$ 35.350,00 — gratificação adicional	3.555,00
Proventos anuais da reforma Cr\$	39.105,00

Tenente Coronel Orlando de Almeida Viana

Vencimentos anuais	96.600,00
Quantitativo para fardamento	12.000,00
Valor das etapas..	14.600,00
SOMA	Cr\$ 96.200,00

Vinte por cento .. (20%) sobre ..	
Cr\$ 96.200,00 — gratificação adicional	19.240,00
Proventos anuais da Reforma Cr\$	115.440,00

Sempre me opus a esse cálculo, pois, nos termos das Leis ns. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e 1.285, de 5 de março de 1956, considero a incidência da gratificação adicional apenas sobre

os vencimentos, sem abranger a inclusão das etapas.

Dessa forma, os proventos reais do soldado Oscar Ataíde de Miranda importam em Cr\$ 38.010,00 e não em Cr\$ 39.105,00, por ano, e os do tenente coronel Orlando de Almeida Viana em Cr\$ 110.120,00 e não Cr\$ 115.440,00 por ano.

O Chefe do Poder Executivo, apoiando-se nos fundamentos legais já apontados, concretizou as reformas mediante estes atos: Decreto n. 2.635, de 24 de novembro último (1958), relativamente ao soldado Oscar Ataíde de Miranda, com os proventos anuais de trinta e nove mil cento e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 39.105,60), valor cuja exatidão, segundo as especificações contidas no próprio decreto, é de Cr\$ 39.105,00; Decreto n. 2.636, também de 24 de novembro, relativamente ao tenente coronel Orlando de Almeida Viana, com os proventos anuais de cento e quinze mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 115.440,00).

Como se vê, os proventos foram calculados de acordo com a opinião que, por maioria de votos, prevalece nesta Corte, mas sem constituir — repito — jurisprudência mansa e pacífica.

O Comando da Polícia Militar, propondo ao Governo as mencionadas reformas, incluiu os beneficiários nos dispositivos da Lei n. 1.524, de 4 de março do corrente ano (1958), publicado no "Diário da Assembléia n. 849, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.720, de primeiro (1o.) de abril, a fim de que, conforme o art. 1o. tivessem direito à contagem, em dobro, do tempo de serviço em zona de guerra e fossem promovidos ao posto ou graduação imediata.

Entretanto, como bem esclareceu o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, em seu jurídico parecer, prove alguma existe nos autos confirmando terem os dois beneficiários prestado serviço em zona de guerra.

Considero, assim, procedente a exclusão que o Governo fez das aludidas vantagens.

Ai está, Srs. Ministros, o Relatório.

O nobre Dr. Procurador antes da minha declaração de voto, revelará ao Plenário o parecer que lavrou aos autos.

VOTO

"Deixei bem claro no Relatório que divergia apenas quanto ao cálculo dos proventos.

Por esse único motivo, eis a minha declaração de voto: Converto o julgamento em diligência, para que o digno Chefe do Poder Executivo reafirme os decretos ns. 2.635, e 2.636, ambos de 24 de novembro do ano em curso .. (1958), consignando no primeiro, a favor do soldado Oscar Ataíde de Miranda, os proventos anuais de Cr\$ 38.010,00, e no segundo, a favor do tenente coronel Orlando de Almeida Viana, os proventos anuais de Cr\$ 110.120,00".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Na sessão passada tive oportunidade de fazer restrições a um decreto do Executivo sobre aposentadoria de um elemento da P.M.E. e ainda persiste no meu espírito esta opinião: a Lei n. 1.524, de março de 1958, assegurou à Polícia Militar do Estado as vantagens que uma Lei Federal dá àqueles que participaram em zonas de guerra. Tendo bem lembrança de que o pessoal do destacamento do aeroporto de Igarapé-Açu e bem assim de Val-de-Cans também estiveram sujeitos às inclemências da guerra, prestando serviço durante longo tempo, muito embora não tenha havido ato incorporando a Polícia Militar do Estado aos serviços de guerra. E, ainda mais, há uma lei — e esta Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14/58, foi promulgada pelo Presidente da Assembléia Legislativa, favorecendo os bravos milicianos com vantagens que a dita lei lhes conferiu. Uma lei só pode ser derogada por outra. Não tenho conhecimento de sua derrogação, ao contrário ela permanece. Deste modo, nego registro às reformas solicitadas porque, como já disse, permanece ao meu espírito que essa praça a esse oficial superior da nossa Polícia Militar estão perfeitamente no gozo da citada Lei

n. 1.524, de 4 de março de 1958".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro os dois registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo ambos os registros".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente (desempatando, na forma do § 1o. do art. 28, do Regimento Interno) — "Em acatamento à jurisprudência já firmada por este Tribunal, voto a favor do registro".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de Administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 22, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa alí prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 4.211, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.244, de 14/11/58, (D.O. de 3/7/59), o que define a responsabilidade do Sr. Raimundo A. M. Franco, sujeito à defesa prévia.

Belém, 6 de julho de 1959. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 11, 15, 16, 18, 21, 22, 25, 31/7, 1, 2, e 4/8/59)